

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	10
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro

CEP 80530-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 – P.E. 46/2023

Protocolo: **21.792.773-0**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e **BORSATO GOMES E CIA LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, Arapongas, Maringá, Cornélio Procópio e Apucarana (lote 5).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico46/2023, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.

Valor: R\$ 14.119,88 (quatorze mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação..

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 – P.E. 46/2023

Protocolo: **21.792.841-9**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e **BORSATO GOMES E CIALTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, Arapongas, Maringá, Cornélio Procópio e Apucarana (lote 5).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico 46/2023, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.

Valor: R\$ 14.119,88 (quatorze mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública -FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação..

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024 – P.E. 46/2023

Protocolo: **21.792.889-3**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e **BORSATO GOMES E CIA LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, Toledo e Cascavel (lote 6).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico 46/2023, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.

Valor: R\$ 5.228,29 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação..

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

Protocolo: 21.730.886-0 Pregão Eletrônico nº 010/2022
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e BETRON
TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
Objeto: Instalação de equipamentos e monitoramento da Sede da Defensoria Pública-
Geral em imóvel cedido pela SEPPEN em Piraquara.
Vigência: A vigência deste termo tem como início a publicação no Diário Eletrônico da
DPE/PR e encerra-se em 02/10/2026, com o fim da vigência original do contrato.
Prazo de instalação e início do serviço: até 20 (trinta) dias úteis contados da
comunicação específica a ser enviada pelo Departamento de Infraestrutura e
Materiais.
Valor mensal do serviço: 4.667,75 (quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e
setenta e cinco centavos).
Valor estimado do termo: R\$ 140.333,65 (cento e quarenta mil e trezentos e trinta e
três reais e sessenta e cinco centavos), considerando, em tese, o início efetivo do
serviço em 1º/04/2024 e encerramento previsto originariamente para 02/10/2026.
Valor estimado original do contrato: R\$ 5.990.399,52 (cinco milhões novecentos e
noventa mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Percentual de acréscimo: 2,343% (dois inteiros e trezentos e quarenta e três milésimos
percentuais, valor fixado em três casa decimais para facilidade de leitura).
Novo valor estimado total do contrato: R\$6.689.632,42 (seis milhões e seiscentos e
oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública
-
FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)
Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.77 - Vigilância Remota

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024

*Cria o Grupo Institucional de Atuação Integrada
para atuação em processos que implicam perigo
ou risco excepcional ao Defensor Público Natural*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-
GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,**



CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão diverso do de sua lotação;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que as carreiras constitucionalmente simétricas à Defensoria Pública já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus Membros;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade;

RESOLVE

Art.1º. Fica criado o Grupo Institucional de Atuação Integrada, com o objetivo de substituir o Defensor Público Natural que, em razão de suas atribuições, esteja em situação de perigo ou risco excepcional

Art. 2º. O Defensor Público-Geral indicará anualmente 12 (doze) membros para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro.

§1º - No primeiro ano de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada os seus integrantes serão indicados pela Corregedoria-Geral, por meio de portaria, sem a necessidade de edital para manifestação de interessados.

§2º - Antes de realizar a escolha dos membros dever-se-á abrir edital para eventuais interessados, devendo o Defensor Público-Geral escolher os componentes dentre os interessados.

§3º - Não havendo interessados em número suficiente, o Defensor Público-Geral indicará tantos membros quanto forem necessários para que se tenha doze integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

§4º - Fica vedada a indicação compulsória:

I – de gestantes;

II – de membros da Administração Superior;

III – de coordenadores de núcleo; e

IV – de quem comprove que tem condição médica que recomende o afastamento de atividades perigosas ou estressantes.



§5º - Caso a situação de perigo ou risco excepcional refira-se à hipótese de violência de gênero, machismo ou misoginia, a atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será feita exclusivamente por membros do sexo masculino.

Art. 3º. A designação para o Grupo Institucional de Atuação Integrada é considerada atividade extraordinária, não sendo os integrantes dispensados de sua atribuição ordinária.

Art. 4º. Os Defensores Públicos que atuem em processos que implicam perigo ou risco excepcional poderão solicitar ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado o apoio para a instauração da atuação integrada, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Caso seja indeferido o pedido pelo Defensor Público-Geral, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Acolhido o pleito, a atuação integrada abrange o comparecimento a atos processuais que exijam a presença de Defensor Público e a assinatura em conjunto de peças, afastando-se o Defensor Público natural do caso.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Defensor Público natural compilar as informações necessárias para viabilizar a adequada atuação dos membros designados, por meio de um relatório elaborado após o acolhimento do pedido de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Os membros indicados serão agrupados em 4 (quatro) comissões de 3 (três) integrantes cada, numerando-se as comissões de 1 (um) a 4 (quatro).

§1º - Cada comissão contará com um presidente, indicado dentre os integrantes pelo Defensor Público-Geral.

§2º - O presidente da comissão 1 será também o presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

Art. 7º. As peças processuais em cada caso serão assinadas em conjunto pelos 3 (três) integrantes de cada comissão.

§1º - Excepcionalmente e de maneira justificada, os integrantes da comissão responsável pela assinatura poderão convocar todos os membros do Grupo Institucional de Atuação Integrada para assinatura conjunta.

§2º - O protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente da respectiva comissão

§3º - No caso de petição subscrita por todos os membros da comissão, o protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

Art. 8º. A elaboração e assinatura das peças processuais, ainda que no mesmo processo, serão realizadas de forma sequencial pelas comissões, de modo que a comissão 1 assinará a primeira peça, a comissão 2 assinará a segunda peça, e assim sucessivamente.



§1º - Em seguida à atuação da comissão 4, a próxima peça processual deverá ser novamente assinada pela comissão 1.

§2º - O comparecimento às audiências seguirá a mesma ordem indicada no *caput*.

§3º - Caso o defensor público natural em situação de perigo seja componente do Grupo Institucional, a comissão que integra ficará excluída no rodízio estabelecido pelo *caput*.

Art. 9º. As questões interpretativas e os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 107, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Revoga a Resolução DPG nº 97/2024 - Autoriza teletrabalho a defensor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 97/2024 e a conclusão da situação excepcional que levou à autorização de teletrabalho ao defensor público,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução DPG nº 97, de 14 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 025/2024

Informa a existência de Defensorias Públicas objeto de designação por cobertura de urgência – Apucarana



Art. 1º. As seguintes Defensorias Públicas serão objeto de **uma** designação por cobertura de urgência, em virtude de afastamento da defensora pública *Maísa Dias Pimenta* para fruição de licença-maternidade, conforme Protocolo nº 21.717.862-2:

- 4ª Defensoria Pública da 10ª região com atribuição para atender à 2ª Vara Criminal da comarca de Apucarana, e sessões de plenário do Júri da 1ª Vara Criminal relativas aos processos que tramitaram na 2ª Vara Criminal até a preclusão da decisão de pronúncia
- 5ª Defensoria Pública da 10ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões, registros públicos e infância e juventude cível e infracional da comarca de Apucarana e tabelaridade da 6ª Defensoria Pública da regional (**apenas para os feitos de infância e juventude**)

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 1º/04/2024 a 29/06/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação nas defensorias previstas no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Art. 3º. Poderão se inscrever, para concorrer à designação por cobertura de urgência e sua respectiva indenização, prevista na Lei Estadual 21.363/23, membros/as lotados em município distinto ou designados para área distinta dos ofícios constantes do art. 1º.

Parágrafo único. Não poderão se inscrever no edital defensores/as públicos/as substitutos/as, nos termos do §6º do art. 7º da lei mencionada no *caput*, assim entendidos aqueles/as que se encontram nessa categoria do ponto de vista funcional.

Art. 4º. As inscrições deverão ser feitas até o dia 26 de março de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 5º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I – maior tempo decorrido desde a última designação por cobertura de urgência;
- II – maior proximidade da localidade a ser atendida em relação à regional de lotação do defensor/a público/a selecionado/a;
- III – antiguidade.

Curitiba, 22 de março de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 103, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Altera a Resolução DPG nº 376/2023



O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/20211;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO a nova designação dos defensores públicos itinerantes e substitutos, conforme Resoluções DPG nº 59 e nº 93 de 2024;

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo 21.895.854-0;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução DPG nº 376/2023¹, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. Designar a Defensora Pública **Amanda Zanarelli Merighe** para exercer a função de Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizado de Violência Doméstica e, como substituta, a Defensora Pública **Beatriz Da Silva Giublin Demeterco**”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 005/2024/DIM/DPPR

Determina os responsáveis e suplentes na Matriz de Responsabilidades Departamentais do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

A SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 6º da Resolução DPG nº 08, de 14 de janeiro de 2021, ficando revogada a portaria 002/2024/DIM/DPPR.

DELEGA

¹ Art. 3º. Designar a Defensora Pública Beatriz da Silva Giublin Demeterco para exercer a função de Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizado de Violência Doméstica e, como substituto, o Defensor Público Thiago Magalhães Machado



Art. 1º. Os responsáveis e suplentes na Matriz de Responsabilidades Departamentais do Departamento de Infraestrutura e Materiais, conforme a tabela abaixo:

Tabela com 12 linhas e 3 colunas

ATIVIDADE DEPARTAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Supervisão Departamental	Jeniffer dos Santos Baptista	Joslei Laura Biavati
Gestão de Serviços Gerais	Lucimara Z. Andrioli	Rosemeri A. e Silva
Gestão de Almoxarifado - Central	Kelen R. A. Pereira/ Joslei Laura Biavati	--
Gestão de Patrimônio	Victor P. Silveira / Alexandre S. Xavier	
Gestão de Segurança Patrimonial	Joslei Laura Biavati	Jeniffer dos Santos Baptista.
Gestão de Engenharia	Juliano Gessele / Briam L. B. da Silva/ Alexander C. Ferreira	
Gestão de Manutenção Predial	Joslei Laura Biavati/ Juliano Gessele/ Alexander C. Ferreira	
Gestão de Transportes	Lucimara Z. Andrioli	Tamiris D. Fuhr/ Rosemeri Aparecida e Silva.
Gestão de Viagens	Rosemeri A. e Silva	Lucimara Zela Andrioli/ Tamiris D. Fuhr.
Gestão de Logística	Tamiris D. Fuhr/ Alexandre S. Xavier	--
Gestão de Protocolo	Kelen R. A. Pereira	Lucimara Z. Andrioli/ Rosemeri A. e Silva.

Curitiba, 22 de março de 2024.

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA

Supervisora – Departamento de Infraestrutura e Materiais

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 009/2024/NC/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **04/12/2021**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos da **RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 096, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - Plantão de Custódia**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO** no(s) dia(s) **03/04/2024**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 15 de março de 2024.

Cidade, 15 de março de 2024.

NATÁLIA MARCONDES STEPHANE
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo Criminal de Curitiba

PORTARIA 02/2024/SEGUNDO GRAU/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **18/03/2023 e 19/03/2023**, o Defensor Público **Raphael Gianturco** foi designado para o regime de plantão durante o período de plantão judiciário, nos termos **da Resolução 2ª Sub n. 11/2023**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor Público **Raphael Gianturco** nos dias **29/04/2024 e 30/04/2024**, a fim de compensar **02** dias de atividades exercidas durante o período do plantão judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2024.

Curitiba, 18 de março de 2024.

RAPHAEL GIANTURCO

Coordenador do Segundo Grau e Tribunais Superiores

PORTARIA CMB/DPP Nº 001/2024

Altera programação anual de férias de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao defensor público infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Tabela com 04 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
AMANDA ZANARELLI MERIGHE	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2022 31/12/2022	a	29/04/2024	04/05/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	05/05/2024	17/05/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	04/11/2024	14/11/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 05 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
AMANDA ZANARELLI MERIGHE	DEFENSOR A PÚBLICA	01/01/2022 31/12/2022	a	08/04/2024	13/04/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	14/04/2024	26/04/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	06/05/2024	10/05/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	09/09/2024	14/09/2024

Curitiba, 21 de março de 2024.

BEATRIZ DA SILVA GIUBLIN DEMETERCO

Defensora Pública – Coordenadora da sede da Casa da Mulher Brasileira

PORTARIA LON/DPP Nº 14/2024

*Altera programação anual de férias da membra da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

A Coordenadora Renata Tsukada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:



CONCEDER FÉRIAS a Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2023 a 31/12/2023		26/08/2024	30/08/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2023 a 31/12/2023		04/11/2024	08/11/2024

Londrina, 12 de março de 2024.

RENATA TSUKADA

Defensora Pública - Coordenadora de sede

PORTARIA 15º REGIONAL PNG/DPPR/ Nº 026/2024

Suspende as férias de membra da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Defensora Pública Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes marcadas para o período de **28/03/2024 a 28/03/2024**, referentes ao período aquisitivo de 23/01/2023 a 22/01/2024, pelo motivo de **suspensão de expediente em tal data (Quinta-feira Santa)**.

Paranaguá, 22 de março de 2024.



INGRID LIMA VIEIRA
Defensora Pública e Vice Coordenadora de Sede

PORTARIA DPP/MGA Nº 012/2024

Altera programação anual de férias do servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Analista infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Marcel Rodrigo Alexandrino	Analista	01/01/2023 31/12/2023	a	11/04/2024 20/04/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	21/10/2024 09/11/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Analista infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Marcel Rodrigo Alexandrino	Analista	01/01/2023 31/12/2023	a	17/04/2024 26/04/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	30/10/2024 18/11/2024

Maringá, 21 de março de 2024.



PIETRA CAROLINA PREVIATE
Defensora Pública - Coordenadora

